



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.420.700 - RS (2013/0385808-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **JOSÉ CARLOS MALTA RIBEIRO**
ADVOGADOS : **MARIA SILÉSIA PEREIRA**
 MELISSA PEREIRA DUTRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
ADVOGADO : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A questão do recurso especial gira em torno do reconhecimento do direito à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com cômputo de atividade especial.
2. O Tribunal *a quo*, com base nos elementos contidos nos autos, afastou o reconhecimento da especialidade da atividade exercida no período de 5/3/1997 a 28/8/1997, bem como afastou a concessão da aposentadoria.
3. A revisão do entendimento firmado pelo Tribunal *a quo* encontra óbice na Súmula 7/STJ.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 20 de março de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.420.700 - RS (2013/0385808-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS MALTA RIBEIRO
ADVOGADOS : MARIA SILÉSIA PEREIRA
MELISSA PEREIRA DUTRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por José Carlos Malta Ribeiro contra decisão assim ementada:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO PARA FINS DE AVERBAÇÃO E CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Em suas razões de agravo regimental, sustenta o agravante a reconsideração da decisão, alegando que o julgamento do apelo excepcional dispensa reexame fático-probatório, porque trata de matéria exclusivamente de direito.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.420.700 - RS (2013/0385808-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A questão do recurso especial gira em torno do reconhecimento do direito à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com cômputo de atividade especial.
2. O Tribunal *a quo*, com base nos elementos contidos nos autos, afastou o reconhecimento da especialidade da atividade exercida no período de 5/3/1997 a 28/8/1997, bem como afastou a concessão da aposentadoria.
3. A revisão do entendimento firmado pelo Tribunal *a quo* encontra óbice na Súmula 7/STJ.
4. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

O presente agravo regimental objetiva desconstituir a aplicação ao caso da Súmula 7/STJ.

Discute-se nestes autos a apuração do tempo de contribuição necessário ao deferimento da aposentadoria do recorrente, ora agravante.

O Tribunal *a quo*, com base nos elementos contidos nos autos, afastou o reconhecimento da especialidade da atividade exercida no período de 5/3/1997 a 28/8/1997, bem como afastou a concessão da aposentadoria.

Nesse contexto, os argumentos utilizados somente poderiam ter sua procedência verificada mediante o reexame de matéria fática, o que é vedado ante o óbice da Súmula 7/STJ.

Ilustrativamente:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal de origem, com base no exame do acervo fático probatório dos autos, concluiu que o autor, ora agravante, não preencheu todos os requisitos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para a concessão do benefício, pois não verificou a existência de vínculo empregatício, notadamente a existência de subordinação.

2. Acolher a pretensão do recorrente de que foram preenchidos todos os requisitos para a concessão de aposentadoria, bem como confirmar a existência de relação de emprego no período de 2/7/1978 e 30/6/61999, é tarefa que exigiria o revolvimento dos elementos fático-probatórios da demanda, o que é vedado na presente seara recursal, consoante disposto no enunciado da Súmula 7/STJ, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1.326.602/PR, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe 28/6/2013)

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA DOS AUTOS. REVOLVIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Cinge-se a controvérsia à verificação de tempo de serviço a fim de conferir aposentadoria especial pleiteada pela ora agravante.

2. A Corte local consignou: "faz jus a parte autora apenas ao reconhecimento do tempo de serviço laborado nos períodos de 16/02/1983 a 31.12.83, de 01.03.84 a 03/02/1991, e de 04/02/91 a 04/06/07, sendo que este último deve ser considerado especial em todo o período, observado o já reconhecimento parcial, conforme referido em sentença" (fl. 214, e-STJ).

3. Adentrar o exame do contexto fático-probatório dos autos para analisar a suficiência de prova para caracterização de segurado especial atrai a vedação de admissibilidade prevista na Súmula 7/STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 302.485/RS, Segunda Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, DJe 22/5/2013)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0385808-0

**AgRg no
REsp 1.420.700 / RS**

Números Origem: 00051591020084047108 200871080051598 51591020084047108

PAUTA: 20/03/2014

JULGADO: 20/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS MALTA RIBEIRO
ADVOGADOS : MARIA SILÉSIA PEREIRA
MELISSA PEREIRA DUTRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS MALTA RIBEIRO
ADVOGADOS : MARIA SILÉSIA PEREIRA
MELISSA PEREIRA DUTRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.